



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº: 1237/2025

“Altera a redação da Lei Complementar nº 1.230/2025 que “Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Guarará e dá outras providências. “”

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a redação da Lei Municipal Complementar nº *Lei Complementar nº 1.230/2025* que “*Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Guarará e dá outras providências.* ”

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no artigo anterior fica alterada a alínea “f” do art. 19 da Lei Complementar nº 1230/2025 que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 – “omissis”

...

f). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

f.1). Coordenadoria de Ações e Projetos Sociais; ”





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Art. 3º - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica alterada o título da SEÇÃO V da Lei Complementar nº 1.230/2025 que passará a vigor com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação”

Art. 4º - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica alterada a redação do art. 38 da Lei Complementar nº 1.230/2025 que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38 – Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

I – O Planejamento, execução, supervisão e controle das atividades de assistência e desenvolvimento social;

II – Execução dos benefícios, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

III – Organização e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;

IV – Definição dos padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;

V – Articulação das políticas públicas com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

VI - Coordenação do sistema nacional de informação, no seu âmbito de atuação;

VII – Elaboração dos relatórios de gestão;

VIII – Elaboração do plano municipal de assistência social;

IX - Supervisão, monitoramento e avaliação as ações de âmbito local;

X – Desenvolvimento dos programas de qualificação de recursos humanos para a área de assistência social;

XI - Controle e fiscalização dos serviços prestados por todas as entidades beneficentes na área de educação, da saúde e da assistência social.

XII – desenvolvimento de estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município;

XIII – definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;

XIV – realização do cadastro da população beneficiária dos programas de habitação de interesse popular, em articulação com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

XV – Promoção o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação de unidades habitacionais, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XVI – incentivo e o desenvolvimento de cooperativas e associações habitacionais para a consecução de programas de construção de moradias por autogestão;

XVII – gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XIX – desenvolvimento de programas de combate ao déficit habitacional, com construção de novas unidades e reforma de habitações existentes, em situações precárias, para a população de baixa renda;

XX – Fiscalização de quaisquer Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social pertencentes ou implementados pela Prefeitura tais como casas populares ou lotes urbanizados, fazendo-se respeitar a legislação pertinente bem como as cláusulas contratuais pactuadas, assegurando-se a sua destinação social;

XXI – administração e coordenação das ações de assistência técnica e fomento habitacional buscando convênios e parcerias;

Art. 5º - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica alterada a nomenclatura do Cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social que passará a ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

denominado a partir da vigência desta Lei como Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo Único: O Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, previsto no caput, passará a ter as seguintes atribuições:

“Art. 38 – Compete ao Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, desenvolver as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito em questões relativas aos Planejamento, execução, supervisão e controlar das atividades de assistência e desenvolvimento social;

II – Coordenar e chefiar as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

III - Coordenar as ações voltadas a políticas de desenvolvimento social e habitação.

IV – Coordenar as atividades referentes aos benefícios, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

V - Organizar a gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

VI - Definir os padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;

VII - Articular políticas públicas com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

VIII - Coordenação do sistema nacional de informação, no seu âmbito de atuação;

IX - Elaborar relatórios de gestão;

XI - Elaborar o plano municipal de assistência social;

XII - Supervisionar, monitorar e avaliar as ações de âmbito local;

XIII - Desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para a área de assistência social;

XIV - Controlar e fiscalizar os serviços prestados por todas as entidades beneficentes na área de educação, da saúde e da assistência social.

XV - desenvolver estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município;

XVI - definir uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;

XVII - realizar cadastro da população beneficiária dos programas de habitação de interesse popular, em articulação com órgãos públicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

municipais, estaduais e federais;

XVIII - Promover o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação de unidades habitacionais, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XIX - incentivar o desenvolvimento de cooperativas e associações habitacionais para a consecução de programas de construção de moradias por autogestão;

XX - gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XXI - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XXII - desenvolver programas de combate ao déficit habitacional, com construção de novas unidades e reforma de habitações existentes, em situações precárias, para a população de baixa renda;

XXIII - Fiscalizar quaisquer Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social pertencentes ou implementados pela Prefeitura tais como casas populares ou lotes urbanizados, fazendo-se respeitar a legislação pertinente bem como as cláusulas contratuais pactuadas, assegurando-se a sua destinação social;

XXIV - administrar e coordenar as ações de assistência técnica e fomento habitacional buscando convênios e parcerias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

XXV – Atuar de forma integrada com os demais setores da Prefeitura.

XXVI – Coordenar, chefiar e organizar as atividades dos servidores lotados na Secretaria.

XXVII - desempenhar de outras atividades afins. ”

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no artigo anterior ficam alteradas nos **ANEXOS I e III** da Lei Complementar nº 1.230/2025, a nomenclatura do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social que passará a ser denominado a partir da vigência desta Lei como Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Art. 7º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.230/2025.

Art. 8º - Fica autorizada a consolidação do texto da legislação municipal, conforme determinação contida nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO JOSÉ FERRAZ
Prefeito Municipal de Guarará

Prefeitura Municipal de Guarará - MG - Gabinete do Prefeito(a) - Rua
Capitão Gervásio, nº: 13, 36606-000
e-mail: contato@guarara.mg.gov.br - Tel.: 3232641185

